



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

LEI 132 /2003



AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BEM IMÓVEL PÚBLICO.

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, na forma do disposto no Artigo 17, inciso I da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1.993, autorizado a alienar os seguintes imóveis:

- a). Uma área de terrenos à Av. Nossa Senhora da Piedade, n.º 380, centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 600,00 m², descrito e caracterizado no Processo n.º 1.726/2002, de 16/09/2002, junto à Prefeitura Municipal local;
- b). Uma área de terrenos à Rua Antônio Sabino Sobrinho, n.º 155, centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 254,40 m², descrito e caracterizado no Processo n.º 1.728/2002, de 16/09/2002, junto à Prefeitura Municipal local;
- c). Uma área de terrenos à Av. Isabel Vieira, n.º 256, centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 267,66 m², descrito e caracterizado no Processo n.º 1.729/2002, de 16/09/2002, junto à Prefeitura Municipal local;
- d). Uma área de terrenos à Av. Olímpia Rocha, n.º 155, centro nesta cidade de Piedade de Caratinga/MG., medindo 283,07 m², descrito e caracterizado no Processo n.º 1.730/2002, de 16/09/2002, junto à Prefeitura Municipal local;

Artigo 2º : A modalidade de licitação de que trata esta Lei, deverá ser a concorrência, obedecendo os critérios contidos na Lei Federal n.º 8.666/93, principalmente o que dispõe o Artigo 18 da aludida Lei.

Artigo 3º : Os adquirentes deverão providenciar o pagamento e a lavratura da escritura no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da homologação da concorrência.



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

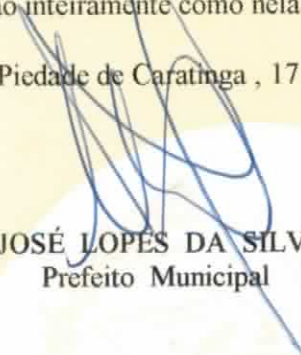
Estado de Minas Gerais

Artigo 4º : As despesas com a lavratura da escritura correrão por conta do adquirente.

Artigo 5º : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Piedade de Caratinga , 17 de março de 2.003


JOSÉ LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal